



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1938

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1938

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 027 DE 13 DE MAIO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento de Interesse Social “**JARDIM CAMPO VERDE**”, de área situada na zona urbana do Município de Pontal, objeto da matrícula nº 9.021, do Livro nº 02 (DOIS) do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, Estado de São Paulo, de propriedade da Loteadora OLIVARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA - CNPJ/MF nº 03.609.901/0001-73, com a área total de 80.123,00 metros quadrados, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no GRAPROHAB em 20 de janeiro de 2026 (Certificado GRAPROHAB nº 17/2026) e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Parágrafo único. O projeto de loteamento é composto de 244 (duzentos e quarenta e quatro) lotes, com destinação residencial e comercial (mista), que representam uma área de 37.028,14 m² (trinta e sete mil, vinte e oito metros e catorze decímetros quadrados).

Art. 2º. O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á **LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL “JARDIM CAMPO VERDE”**, e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Art. 3º. As edificações a serem construídas no loteamento em questão, deverão seguir as disposições da Lei Complementar nº 02/2007, bem como as demais legislações municipais vigentes que regem a matéria.

Art. 4º. O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

- I – rede de água potável e esgoto sanitário;
- II – rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela CPFL, que deverão ser apresentados à Prefeitura;
- III – guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- IV – pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- V – abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;
- VI – terraplenagem e demarcação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;
- VII – galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;
- IX – emplantamento das vias públicas do loteamento, e sinalização viária (horizontal e vertical) devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1º. O prazo para execução de todas as obras e serviços acima especificados será de dois anos, a partir da publicação deste decreto, prorrogáveis por mais dois anos, após justificativa a ser analisada pela Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1938

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 2.º A execução das obras e serviços acima especificados deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

§ 3.º Sem prejuízo das execução das obras infraestruturais supra dispostas, o titular do empreendimento também se obriga a honrar com o recolhimento de todas as taxas, emolumentos, tributos, impostos e contribuições, inclusive contribuições de melhoria, atinentes ao loteamento, consoante previsto na legislação de regência.

Art. 5º. Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa através de seu órgão competente proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Art. 6º. A Prefeitura somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pela loteadora, das obras de infraestrutura em sua totalidade e que estejam em pleno funcionamento, e ainda devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, competente, sendo que eventuais legalizações de projetos serão permitidos somente após 05 (cinco) anos do registro do loteamento.

Art. 7º. Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, a loteadora outorgará escritura pública de hipoteca em primeiro grau de 100% (cem por cento) de UMA (01) PROPRIEDADE AGRÍCOLA, situada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, atualmente denominada MONTE SANTO (ANTES SÍTIO SANTA RITA), com a área de 3,42 alqueires, equivalentes a 8,2764 hectares, de propriedade da hipotecante OLIVARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, objeto da MATRÍCULA 53.731 – LIVRO 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho-SP, sendo referido imóvel objeto de três avaliações(R\$-3.420.000,00; R\$-3.249.000,00, e, R\$-3.500.000,00) – média das avaliações – R\$-3.389.666,66, ou seja, avaliação acima de 150% do valor das obras orçadas (R\$-2.785.275,00).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de maio de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1938

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioli"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Pontal, combinado com o artigo 232 e seus parágrafos do Regimento Interno, APROVADAS as Contas do Prefeito Municipal de Pontal, referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º - O presente Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ser comunicado.

PLENÁRIO GABRIEL NINI
Em 12 de maio de 2026.


DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
PRESIDENTE